



DAS DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

AO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Leme, 03 de junho de 2026.

ASSUNTO: Solicita autorização e apresenta justificativas para a realização de dispensa de licitação.

OBJETO: Contratação de empresa para a recomposição das estruturas do muro de arrimo existente no canal do córrego Batinga na avenida João Arrais Seródio Filho, no município de Leme/SP, incluindo reparos e serviços complementares, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária.

Prezado Senhor,

Através deste documento, objetiva-se apresentar as circunstâncias que justificam, neste momento, a realização de uma dispensa de licitação pelo Artigo 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, abaixo reproduzido, e, portanto, receber a devida autorização para a execução do objeto supra.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O uso do dispositivo legal acima é necessário porque a SAECIL não logrou êxito em contratar a execução da obra através de uma Dispensa Eletrônica (Aviso de Contratação Direta nº. 44/2026), haja vista o certame realizado na plataforma BBMnet ter restado fracassado, conforme documento anexo (I).

Como justificado no Termo de Referência (Anexo II), devido ao volume de chuvas acima do comum observado em alguns dias dos meses de março e abril, o trecho do córrego Batinga compreendido, aproximadamente, pelas coordenadas -22.18509379596538 e -47.38020423531488, sofreu danos significativos. Como referido córrego é responsável por receber as águas pluviais provenientes de uma extensa área do município de Leme e o mês de maio trouxe nova precipitação além do normal, tronou-se fundamental e urgente a intervenção para recomposição das estruturas comprometidas, com o objetivo de restabelecer a estabilidade do canal e, conseqüentemente, garantir a segurança da via, haja vista a avenida servir de acesso para diversas empresas e uma escola, recebendo tráfego importante de veículos, sendo indispensável então que a SAECIL evite rapidamente a progressão de processos erosivos e novas avarias à infraestrutura existente.

Inicialmente, uma vez que a tentativa de disputa eletrônica não obteve propostas válidas, pensou-se na aplicação do que estabelece a Lei Federal nº. 14.133/2021, no próprio Artigo 75, Inciso III, alínea "a":

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Página 1 de 2



III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Todavia, este caminho não se revelou adequado, já que a planilha orçamentária daquele processo foi elaborada com base em índices oficiais de preços e, desse modo, não houve propostas de empresas utilizadas para a composição do preço estimativo fixado no Termo de Referência, por consequência inexistindo, naquele processo, firmas a serem convocados para assinatura de um contrato.

Assim, esta Divisão optou pela execução do objeto por meio de uma dispensa justificada, priorizando os serviços mais relevantes presentes na planilha original, conforme documento presente no Anexo III, e concentrando as ações na estabilização do muro de arrimo do córrego e da via, as de maior urgência agora.

Sobre a seleção do fornecedor, o mesmo deve atender a todos os requisitos previstos na Lei de Licitações, em especial, para este caso, os relacionados à sua capacidade técnica, e, além dos critérios de habilitação, a futura contratada precisa estar disponível imediatamente para a execução da obra.

Nesses termos, a empresa Lopes e Pécora Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., CNPJ nº. 01.139.357/0001-18, se mostrou a melhor alternativa, uma vez que apresentou toda a documentação necessária, bem como sua proposta é condizente com os valores praticados no mercado.

Pelo exposto, reunidas todas as informações disponíveis, solicitamos de V.S. a autorização para uma dispensa de licitação nos termos do Artigo 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, anteriormente comentado neste relato.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição e aguardo deferimento.

Atenciosamente,



ENGº. RAFAEL IMPULCETTO
CREA nº. 5062630966
Divisão Técnica de Projetos, Obras
e Meio Ambiente